



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



CONTRATO Nº 1302.05/2017 - CPSMB

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ, COM A EMPRESA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consorcio Publico de Saúde do Maciço de Baturité, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Pedro Castelo, nº 390B – Centro - Baturité, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.490.043/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Wancarlos Araujo Ribeiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, com endereço na Rua Jose Juarez, nº 34, Galpão “A” - Parque Iracema - Maranguape - CE, CEP: 61.948-380, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.150.780/0001-06, representada pelo Sócio Administrador Sr. José Juarez Soares Filho, inscrito no CPF sob nº 168.346.583-00, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Pregão Presencial nº 2301.01/2017 - CPMSB, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005), devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr(a) Diretor Administrativo Financeiro acima descrito do CPSMB — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, JUNTO AO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITE, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 2301.01/2017 – CPSMB, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor global de **R\$ 49.412,18 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e doze reais, dezoito centavos)**, sendo **R\$ 30.028,20 (trinta mil, vinte e oito reais, vinte centavos)**, para a POLICLINICA e **R\$ 11.383,98 (Onze mil, trezentos e oitenta e tres reais, noventa e oito centavos)** para o CEO, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de dezembro de 2017.

4 - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato - Anexo a este edital.

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

6.2 A fiscalização dos Contratos será exercida pelo o(a) ordenador(a) de despesas.

6.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do CPSMB e não excluem nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

POLICLINICA	0101.103.020.001.2.002 – Manutenção da Policlínica
CEO	0101.103.020.001.2.003 – Manutenção do centro de Especialidades Odontológicas – CEO

- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do edital, acompanhado dos documentos acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS E RECIBOS) que deverão ser entregues na sede do CPSMB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CPSMB, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSMB e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



CPSMB - CONSÓRCIO
PÚBLICO DE SAÚDE DO
MACIÇO DE BATURITÉ

ESTADO DO CEARÁ

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO MACIÇO DE BATURITÉ
RUA: Cel. Pedro Castelo Nº390 B- Centro- Baturité-CE CEP: 62.760.000
CNPJ: 11490043/0001-19. TEL: 085- 3347.10.44
E-MAIL: cpsmbaturite@gmail.com



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1.Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

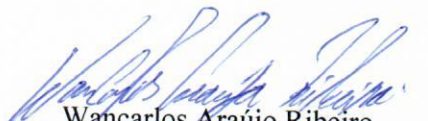
12.2.Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Baturité, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Baturité - CE, 13 de fevereiro de 2017.


Wancarlos Araújo Ribeiro
DIRETOR ADM. FINANCEIRO
CONTRATANTE

José Juarez Soares Filho
KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

M

ANEXO AO CONTRATO

KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME

ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QUANT POLI	QUANT CEO	TOTAL	VL. UNT	V. POLI	V. CEO	TOTAL
2.	Água sanitária 5L	Galão	100	0	100	4,00	400,00	-	400,00
3.	Álcool 70 % 1L	Litro	400	0	400	3,75	1.500,00	-	1.500,00
4.	Álcool 70 % 1L	Litro	35	0	35	21,00	735,00	-	735,00
6.	Aromatizador (fragrâncias variadas) 5L	Galão	100	0	100	5,90	590,00	-	590,00
11.	Cesto para lixo 15 lts inox com pedal	Und	25	0	25	120,00	3.000,00	-	3.000,00
12.	Cesto para lixo 60 lts inox com pedal	Und	12	0	12	212,00	2.544,00	-	2.544,00
14.	Desinfetante de uso hospitalar sem cheiro 5L	Galão	200	0	200	6,90	1.380,00	-	1.380,00
17.	Dispensador para álcool gel	Und	30	0	30	22,90	687,00	-	687,00
21.	Escova para vaso sanitário	Und	80	12	92	1,99	159,20	23,88	183,08
28.	Hipoclorito de sódio – solução de 1% - 1000ml	Litro	0	40	40	2,50	-	100,00	100,00
29.	Hipoclorito de Sódio 2,5%, desinfetante hospitalar para superfícies fixas	Galão	150	40	190	8,00	1.200,00	320,00	1.520,00
31.	Limpador multi-uso tradicional 1L	Und	300	0	300	2,00	600,00	-	600,00
32.	Limpador para piso (detergente amoniacal) 5L	Galão	20	0	20	15,00	300,00	-	300,00
33.	Limpador para piso com brilho 5L	Galão	10	0	10	7,00	70,00	-	70,00
36.	Pano de chão tipo saco	Und	100	0	100	1,50	150,00	-	150,00
42.	Papel toalha 2 dobras com 2.000 fls	Cx	200	400	600	13,90	2.780,00	5.560,00	8.340,00
43.	Papel toalha interfolhado, pacote com 1250 folhas medindo 20cmx21cm	Pct	1000	0	1000	4,90	4.900,00	-	4.900,00



[Handwritten signature]

44.	Pedra sanitária desinfetante para vaso sanitário	Und	1000	400	1400	0,61	610,00	244,00	854,00
48.	Refil esfregão algodão para mopinho	Und	20	0	20	9,30	186,00	-	186,00
49.	Rodo grande com cabo em alumínio	Und	30	2	32	9,90	297,00	19,80	316,80
50.	Sabão em barra pct com 5 unds	Pct	30	0	30	3,90	117,00	-	117,00
51.	Sabão em pó pacote com 500g	Pct	500	0	500	1,50	750,00	-	750,00
52.	Sabonete líquido anti-séptico, Erva Doce, 5L	Galão	60	40	100	7,50	450,00	300,00	750,00
53.	Saco para lixo biológico branco 100L pct com 100 unds com identificação de resíduos infectantes	Pct	100	50	150	24,90	2.490,00	1.245,00	3.735,00
54.	Saco para lixo 100L, pct com 100 unidades, preto	Pct	300	30	330	14,50	4.350,00	435,00	4.785,00
55.	Saco para lixo 40L, pct com 100 unidades, preto	Pct	400	60	460	5,80	2.320,00	348,00	2.668,00
58.	Vassoura com cabo em alumínio	Und	30	0	30	9,90	297,00	-	297,00
	LOTE II – MATERIAL DE CONSUMO						32.862,20	8.595,68	41.457,88
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QUANT POLI	QUANT CEO	TOTAL		V. POLI	V. CEO	TOTAL
60.	Café Torrado e Moído, embalado a vácuo, pacote de 250g	Pct	600	180	780	4,50	2.700,00	810,00	3.510,00
	LOTE III – COPA E COZINHA								3.510,00
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QUANT POLI	QUANT CEO	TOTAL		V. POLI	V. CEO	TOTAL
63.	Filme PVC 15 mts	Und	50	0	50	1,70	85,00	-	85,00
69.	Pano de prato, 100% algodão, medindo no mínimo 60x40cm.	Und	50	60	110	1,30	65,00	78,00	143,00
70.	Suporte para copo de água poup-copo	Und	10	0	10	19,00	190,00	-	190,00
	LOTE IV – DIVERSOS						340,00	78,00	418,00
ITEM	DESCRIÇÃO DE MATERIAL	UNID	QUANT POLI	QUANT CEO	TOTAL		V. POLI	V. CEO	TOTAL
75.	Luva de látex, tamanho 8M, grossa, amarela, cano curto	Par	300	320	620	2,39	717,00	764,80	1.481,80
76.	Luva de látex, tamanho 8M, grossa, azul, cano curto	Par	0	250	250	2,39	-	597,50	597,50
77.	Luva de látex, tamanho grande, cano curto	Par	200	0	200	2,39	478,00	-	478,00



78.	Luva de látex, tamanho grande, grossa, cano longo	Par	50	0	50	2,39	119,50	-	119,50
79.	Luva de látex, tamanho pequeno, grossa, cano curto	Par	0	200	200	2,39	-	478,00	478,00
80.	Luva de látex, tamanho pequeno, grossa, cano longo	Par	150	0	150	2,39	358,50	-	358,50
82.	Placa sinalizadora para piso molhado (cuidado piso molhado)	Und	7	0	7	39,00	273,00	-	273,00
83.	Saco para dindim	Pct	0	40	40	1,50	-	60,00	60,00
84.	Saco transparente com capacidade para 1Kg	Und	600	0	600	0,30	180,00	-	180,00
							2.126,00	1.900,30	4.026,30



